



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL
Nº 796
de 20/11/15
Visto

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL
Nº 4219
de 21/11/15
Visto

CONTRATO Nº 232/2015
PREGÃO PRESENCIAL N.º 157/2015

Processo LC n.º 218 – Homologado em 06/11/2015

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **LORENZI & TONEZER (EQUIMMAQ)**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **Leomar Rohden**, Brasileiro, Casado, portador do RG n.º 3.330.683-0 e do CPF n.º 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e;

CONTRATADA: **LORENZI & TONEZER LTDA (EQUIMMAQ)**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 80.578.230/0001-71, estabelecida na Avenida Maripá, n.º 670, Centro, Cidade de Marechal Cândido Rondon – PR, telefone para contato n.º 45-3284-1354, neste ato representada por seu sócio administrador, o senhor João Adolfo Lorenzi, portador da Cédula de Identidade nº 7.557.986-1 e do CPF/MF nº 598.708.699-04, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 157/2014** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Aquisição de Materiais diversos, mobiliário e equipamentos permanentes, a serem utilizados no desenvolvimento de atividades das atividades junto as secretarias municipais, que atendam as seguintes características mínimas:

PARA SECRETARIA DE SAÚDE

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR UNITÁRIO
18	185	BIN 05 - Gavetas empilháveis para organização e armazenagem, tamanho: alt.12,0xlarg.: 16,0xprof.25,0 cor preta. MARCA PRESTO	R\$ 3,49
19	244	BIN 04 - Gavetas empilháveis para organização e armazenagem cor preta. Tamanho: alt.10,0xlarg.: 13,0x prof,21,0. MARCA PRESTO	R\$ 2,60
20	04	Armário de aço com 02 portas chave 1,98x1,20 com 06 divisórias. MARCA LUNASA	R\$ 790,00
21	06	Arquivos para pasta suspensa com 04 gavetas 1,32x0,46x0,50 com chave. MARCA LUNASA	R\$ 280,00
24	01	Estante com capacidade 70 bins nº4 medida do Bin (LxAxC) 125X95X200mm.Medidas da estantes em mm (LxAxC): 700x2000x200mm,cor preta. MARCA PRESTO	R\$ 670,00
25	02	Estante com capacidade 108 bins nº5 medida do Bin (LxAxC) 155X120X250mm. Medidas da estantes em mm (LxAxC): 1510x2000x250mm,cor preta. MARCA PRESTO	R\$ 950,00

R.
ds



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR UNITÁRIO
29	02	Armário de aço com 02 portas chave 1,98x1,20 com 06 divisórias.	R\$ 610,00
30	01	Arquivos para pasta suspensa com 04 gavetas 1,32x0,46x0,50 com chave.	R\$ 320,00
31	02	Mesa 30 mm tamanho 180 x 78 x 75 cm de altura c/ pés; com 4 gavetas c/ corrediça metálica nas gavetas em MDF.Com Chaves, material MDF, Cor a definir. MARCA DALEX	R\$ 800,00
32	01	Mesa 30 mm conjunto L medindo 1,80x1,50x0,65x0,75 mt de altura c/pés painel 03 gavetas c/ corrediça metálica nas gavetas com chaves, material MDF, Cor a definir. MARCA DALEX	R\$ 815,00

MATERIAL DE INFORMÁTICA – SECRETARIA DE SAÚDE

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR UNITÁRIO
45	25	Suporte para monitor de computador, com disco interno giratório, em polipropileno, nas dimensões (AXD) 12 x 25,5 cm. MARCA MASTICMOL	R\$ 38,00

§ 1.º: Garantia para equipamentos: 12 (doze) meses

§ 2.º: Prazo de entrega: 10 dias

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 157/2015, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Administração.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado neste contrato será de **R\$ 13.595,05 (treze mil quinhentos e noventa e cinco reais e cinco centavos)**. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega do objeto deste contrato, e mediante apresentação dos documentos de cobrança, que somente serão processados após liberação do órgão competente.

a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

d) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma. **(SICREDI – AG 715 – C/C 14242-5 // OU BANCO DO BRASIL AG 08591 – C/C 34862-7)**

R.
L



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência de **06 (seis) meses**, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. O objeto deste contrato deverá ser disponibilizado diariamente ao Contratante, conforme necessidade de abastecimento. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.005 – Secretaria de Educação e Cultura

123611150.2013 – Manutenção do Ensino Fundamental

4.4.90.52.33.6172 – Equipamentos para áudio, vídeo e foto – Fonte 107

4.4.90.52.12.6173 – Aparelhos e Utensílios Domésticos – Fonte 107

4.4.90.52.35.1413 – Equipamentos de Processamentos de dados – Fonte 107

02.009 – Fundo Municipal de Saúde

103011450.2040 – Manutenção das Atividades do Fundo

4.4.90.52.42.6189 – Mobiliário em Geral – Fonte 495

103041450.1042 – Ações de Prevenção à violência e Promoção à Saúde

4.4.90.52.35.6193 – Equipamentos de Processamentos de dados – Fonte 497

103031450.2043 – Assistência Farmacêutica

3.3.90.30.19.00.6190 – Material de acondicionamento e embalagem – Fonte 498

4.4.90.52.42.6189 – Mobiliário em Geral – Fonte 498

103041450.2071 – Ações de Implantação do Programa Vigiasus

4.4.90.52.42.6188 – Mobiliário em Geral – Fonte 497

4.4.90.52.35.6192 – Equipamentos de Processamentos de dados – Fonte 497

02.011 – Fundo Municipal de Assistência Social

082441500.2069 – Piso Paranaense de Assistência Social

4.4.90.52.42.6187 – Mobiliário em Geral – Fonte 765

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado – PR, aos seis dias do mês de novembro de 2015.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
Leomar Rohden


LORENZI & TONEZER LTDA (EQUIMMAQ) – CONTRATADO
João Adolfo Lorenzi